mo seu substituto o servidor JOSE LUIZ FIALHO, matrícula 7279-3, ID Funcional 2533334, a contar de 04/04/2019. (CI DEMAN n° 050/2019)

Id: 2177051

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
SETOR DE DIETOTERAPIA

ATO DA CHEFE
DE 15/04/2019

DISPENSA a servidora **ROSANGELA MELLO DE QUEIROZ**, matrícula nº 33547-1, ID Funcional 2568884, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pelo HUPE e localizados no Ambulatório de Nutrição - DINUTRI/HUPE - AMB-NUT, a contar de 15/04/2019, indicando como sua substituta a servidora PAULA ALEXANDRA J M R SONO, matrícula 34168-5, ID Funcional 3087724, a contar de 16/04/2019. (CI 075/2019)

Id: 2177050

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATOS DO REITOR

PORTARIA REITORIA N° 11 DE 16 DE ABRIL DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 207 da Constituição Federal e no art. 2º do Decreto Estadual nº 30.672, de 19 de fevereiro de 2002 (Estatuto da UENF) e, em consonância com decisão do Conselho Universitário (CONSUNI) na reunião de 12/04/2019, e tendo em vista o Processo nº E-26/009/365/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir Comissão Eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor, nos termos do art. 351, § § 1º e 2º do Regimento Geral da UENF (Resolução CONSUNI nº 005/2016, publicada no DOERJ de 19/10/2006 e retificada em 24/10/2006).

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é composta pelos Professores SÉRGIO ARRUDA DE MOURA, ID 641293-9, HAMILTON GARCIA DE LIMA, ID 4180834-7, JORGE HERNANDEZ FERNANDEZ, ID 4323192-6, PAULO PEDROSA ANDRADE, ID 641524-5, LUCIANA APARECIDA RODRIGUES, ID 4218110-0, TADEU SILVA DE OLIVEIRA, ID 4467986-6, SEBASTIÃO DÉCIO COIMBRA DE SOUZA, ID 641194-0, LEONARDO MOTA DE OLIVEIRA, ID 4178607-6; pelos Técnicos Administrativos ANDRÉ VELOSO FERREIRA, ID 4144968-1, NELIELSON MANHÃES PESSANHA, ID 641392-7 e pelo Discente RENAN SALLES CARNEIRO, Matrícula 00116140435, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- coordenar a eleição (organizar, supervisionar, conduzir, fiscalizar, apurar os votos e encaminhar o resultado à Reitoria para homologação pelo Conselho Universitário);

II- atribuições específicas:

a) divulgar normas e informações eleitorais que se fizerem necessárias;
b) elaborar proposta de calendário eleitoral;
c) receber inscrições dos candidatos, com programas e Curriculum Vitae resumido e encaminhar à Reitoria para homologação pelo Conselho Universitário;
d) organizar a lista dos eleitores aptos a votar (docentes, técnicos administrativos e discentes);
e) organizar debates entre os candidatos;
f) organizar as mesas eleitorais;
g) credenciar fiscais para acompanhar a eleição e a apuração;
h) organizar a mesa apuradora;
i) tomar demais providências que se fizerem necessárias para o bom andamento das eleições.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2019

LUIS CESAR PASSONI
Reitor

PORTARIA REITORIA N° 12 DE 18 DE ABRIL DE 2019

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os Processos nºs E-26/009/101120/2018 e E-26/009/384/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Fiscalização do Contrato nº 003/2019 referente à aquisição de estações de trabalho (desktops), firmado entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Art. 2º - Designar os servidores, listados abaixo, para integrar a Comissão prevista no artigo primeiro:
GUILHERME AZEVEDO FERNANDES, ID Funcional nº 641630-6 - Presidente;
CLÁUDIA MÁRCIA RIBEIRO MACHADO ALBERNAZ, ID Funcional nº 641443-5;
LUCIANO ALVES VITORINO, ID Funcional nº 641375-7.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 18 de abril de 2019

LUIS CESAR PASSONI
Reitor

Id: 2177281

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR
DE 11.04.2019

NOMEIA JOÃO MARCELO DE SANTANA SANTOS, ID Funcional nº 4185571-0, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2019, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo UENF-7, da Assessoria de Contabilidade, da Diretoria Geral Administrativa - DGA, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por MARCELO JOSÉ TAVARES VIRGÍLIO, ID Funcional nº 5037721-3, FND-5, objeto de transferência estabelecido pela Lei Estadual nº 7.237 de 16/03/2016 e regulamentado pela Portaria Reitoria nº 15/2016 de 09/06/2016. Processo nº E-26/009/382/2019.

Id: 2176954

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA EM EXERCÍCIO
DE 24.04.2019

DESIGNA o servidor JOSÉ RENATO DE FREITAS, ID Funcional nº 641808-2, membro da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instituída através da Portaria Reitoria nº 15/2018, para atuar em procedimento específico de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora ROSELANE DA SILVA OLIVEIRA, ID Funcional nº 3394602-7. Processos nºs E-26/009/403/2017 e E-26/009/1075/2017.

Id: 2177207

Secretaria de Estado de Transportes

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/CENTRAL Nº 78 DE 15 DE ABRIL DE 2019

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO LOGÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, em conformidade com o art. 42, § 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, abaixo denominados, para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL para processamento e julgamento de licitações com o objetivo de contratar a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, com recursos provenientes de financiamentos do Banco Intermunicipal para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística, na seguinte forma:

Presidente da CEL:
Clarice Amaral Paiva, Matr. nº 99.000.521

Membros Efetivos:
Fábio Leone Machado, Id. Funcional nº 4185676-7
Elizabeth Blanco Perez, Id. Funcional n.º 877.394-7

Membros Suplentes:
Isabel Aracoeli Alves Petrucci Conceição, Matr. nº 99.000.603
Carlos Augusto França Costa Silva, Matr. nº 99.000.581

Parágrafo Único - Fica designado o servidor Fábio Leone Machado, Id. Funcional nº 4185676-7, como Presidente Substituto em eventuais impedimentos da Presidente designada nesta Resolução Conjunta.

Art. 2º - Da presente Resolução Conjunta será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019

ROBSON FERNANDES RAMOS
Secretário de Estado de Transportes

ULISSES MONTEIRO JORGE
Diretor-Presidente

Id: 2177275

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATOS DO PRESIDENTE
DE 16.04.2019

SUSTA o Ato de 12 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2018, que anulou a aposentadoria da servidora **REGINA MENDES FONTES,** Auxiliar de Serviços Gerais, Id Funcional n° 3239792-5. Processo nº E-10/130.898/2004, em cumprimento à liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0008983-42.2007.8.19.0000.

REVALIDA o Ato de aposentadoria da servidora **REGINA MENDES FONTES,** Auxiliar de Serviços Gerais, Id Funcional n° 3239792-5, a contar de 17 de setembro de 2018, em cumprimento à liminar deferida nos autos do Mandado de Intimação e Notificação nº 0008020-11.2019.8.19.0001.

Id: 2176636

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 05.04.2019

PROC. Nº E-10/005/217/A/2018 - TRANSPARK TURISMO LTDA. - **AUTORIZO** a alteração da modalidade de fretamento contínuo para fretamento turístico como agência de turismo com frota própria sob o registro RJ-955, ficando em consequência cancelado o Registro RJ-529.

DE 11.04.2019

PROC. Nº E-10/005/4828/2019 - INDEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.

Id: 2177208

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25.04.2019
PÁGINA 13 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 10.04.2019

Onde se lê:
PROC. Nº E-10/005/5158/2019...
Leia-se:
PROC. Nº E-10/005/5158/2018...

Id: 2177209

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.04.2019

***PROCESSO N° E-07/002/491/2019 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, em favor de ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, no exercício de 2019, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 18/04/2019.

Id: 2177244

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE POS LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 27.03/2019

PROCESSO Nº E-07/002.2568/16 - DEFIRO a impugnação apresentada pelo Sr. José Paulo Carvalho de Oliveira, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 35/40.

DE 02.04/2019

PROCESSO Nº E-07/002.101232/18 - DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa Marambaia Agropecuária Ltda.; entretanto, **ANULO** o mencionado Auto de Infração, e determino a lavratura de **NOVO** Auto de Infração aplicando a sanção estabelecida através do art. 44 da Lei Estadual nº 3.467/00; **RECUSO** a solicitação de apresentação de prova complementar feita na mencionada impugnação, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 75/84.

PROCESSO Nº E-07/002.4273/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pelo Sr. Magno Daniel de Mello Moura, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 67/75.

PROCESSO Nº E-07/502.542/12 - DEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Serval Serviços e Equipamentos Industriais Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 25/29.

PROCESSO Nº E-07/002.14156/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Sra. Nara Duarte Vieira; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 63/67.

PROCESSO Nº E-07/002.1408/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Sra. Luciana da Trindade Gomes Pereira, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 25/30.

PROCESSO Nº E-07/002.14891/14 - DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa Castro Indústria e Comércio de Pescado Ltda., **CONVALIDO** o Auto de Infração nº COGEFI-SEAI/00148283, o qual passa a mencionar os arts. 86, 88 e 92 no campo "Dispositivo Legal Transgredido", e no campo "Descrição da Infração" passará a constar o termo "operar atividade licenciada pela Licença de Operação nº 237/94 após vencido o prazo de validade" em substituição ao termo "operação de comercialização de gelo em via pública sem licença ambiental"; **REDUZO** o valor da multa de R$ 134.675,10 para R$ 91.713,90; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 50/62.

PROCESSO Nº E-07/002.11739/15 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pelo Sr. Francisco José Araújo Loureiro, em função de sua intempestividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 25/28.

PROCESSO Nº E-07/002.1468/18 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pelo Sr. José Pereira dos Santos Filho, em função de sua intempestividade; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 22/25.

PROCESSO Nº E-07/002.9311/18 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada por Ednylton Maria Franzosi em função de sua intempestividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 73/76.

PROCESSO Nº E-07/002.2869/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Cerâmica Pizzaiollo; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 38/43.

PROCESSO Nº E-07/002.16510/13 - DEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Rio Ita Ltda.; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 39/42.

PROCESSO Nº E-07/511.415/11 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada por Maria de Fátima Santos Silva; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 120/123.

PROCESSO Nº E-07/002.13232/15 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Restaurante Mineiro do Recreio Ltda. - EPP; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 42/46.

PROCESSO Nº E-07/002.7728/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 88/98.

PROCESSO Nº E-07/002.1933/15 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Fergone Engenharia Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 37/41.

PROCESSO Nº E-07/002.7517/15 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Prefeitura Municipal de Areal, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 25/29.

DE 03.04/2019

PROCESSO Nº E-07/002.7988/16 - DEFIRO a impugnação apresentada pelo Município de Angra dos Reis; e determino a lavratura de novo Auto de Infração e nova valoração da multa; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 35/42.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DOIS RIOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 09.04.2019

PROC. Nº E-07/002.105577/2018 - INDEFERIDO o requerimento de Certidão Ambiental em nome de Izael da Silva Monteiro; feito através do Proc. nº E-07/002.105577/2018, para atividade de ligação de energia elétrica na Estrada Friburgo Teresópolis, Km 08 - Fazenda Nacional - Córrego Dantas, Município de Nova Friburgo - RJ.

PROC. Nº E-07/002.7283/2015 - INDEFERIDO o requerimento de Certidão Ambiental em nome de Inca Indústria Plástica Ltda - EPP; feito através do Proc. nº E-07/002.7283/2015, para o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos pelo não atendimento à notificação Nº SUPRIDNOT/01102489 na Estrada Conselheiro Paulino-Riograndina - Loc Lagoa Seca - Km 0 - Conselheiro Paulino, Município de Nova Friburgo - RJ.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 10.04.2018

PROC. Nº E-07/510106/2012 - DEFERE PARCIALMENTE o recurso em nome de EXTRACOM DE CASIMIRO DE ABREU, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, a fim de rever a dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa aplicada no valor de R$42.763,01 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e um centavo) para R$ 20.583,09 (vinte mil quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DOIS RIOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 10.04.2019

PROC. Nº E-07/201188/1997 - INDEFERIDO o requerimento de Licença de Instalação em nome de Clube Eurothermas de Friburgo; feito através do Proc. nº E-07/201188/1997, pelo motivo de perda do objeto do licenciamento uma vez que o empreendimento já está instalado na Rodovia Friburgo-Teresópolis - Lotes 4, 6 e 7 - Fazenda da Posse - Campo do Coelho, Município de Nova Friburgo - RJ.

PROC. Nº E-07/509414/2010 - INDEFERIDO o requerimento de Licença de Instalação em nome de Adeir do Amaral; feito através do Proc. nº E-07/509414/2010, pelo motivo de perda do objeto do licenciamento uma vez que o loteamento já está instalado na Rua Nicolau Marcos Nicoliello, 40 - Jardim Ornellas, Município de Bom Jardim - RJ.

Id: 2177247

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 10.04.2019

PROC. Nº E-07/002.7942/2014 - INDEFERIMENTO do requerimento de averbação da licença de operação nº LO IN030311, em nome de **SUPPLY LOG OIL & GAS LTDA**, conforme Parecer de Indeferimento nº GELRAC-PT-0073/2019 (fls. 959), que informa que a empresa deu continuidade a renovação de licença pelo processo PD-07/14.1212/2018 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROC. Nº E-07/002.8890/2014 - INDEFERIMENTO do requerimento de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos, em nome de **IEST - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE TAQUARA**, com base no Parecer Técnico n°156/2019/SEORH (fls.57-58), considerando o não atendimento à notificação SEORHNOT/01096539, dando margem à aplicação da Resolução INEA n°12/2015 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROC. Nº E-07/002.16320/2014 - INDEFERIMENTO do requerimento de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos, em

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 26 de Abril de 2019 às 01:17:04 -0300.